



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço/MG, aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura no município de São Lourenço e a dá providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 88, incisos IX, XII, XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a convocatória da 4ª Conferência Nacional de Cultura através da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023; **considerando** as deliberações da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura do Município de São Lourenço, instituída pelo Decreto nº 9.313, de 05/09/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço/MG, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço, constante do Anexo que a este integra.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de setembro de 2023.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 02**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE  
SÃO LOURENÇO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço, terá como tema central "Democracia e Direito à Cultura em São Lourenço" e como objetivo geral implementação do Sistema Municipal de Cultura, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em âmbito do Município;

**Art. 2º** São objetivos da I Conferência Municipal de Cultura:

**I** – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais, e, destes entes, para com a sociedade civil, os agentes culturais dos diversos segmentos reconhecidos, os povos e as comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**II** – ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

**III** – propor diretrizes para a criação do Plano Municipal de Cultura;

**IV** – eleger os membros do Conselho Municipal de Cultura e Políticas Culturais;

**V** – fortalecer e qualificar os espaços de diálogos entre o poder público, a comunidade cultural e a sociedade civil em suas diferentes esferas;

**VI** – discutir a cultura sãolourenciana no âmbito da produção simbólica, cidadania cultural e economia da cultura, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

**VII** – propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

**VIII** – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das manifestações culturais;

**IX** – propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura local, o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais, e

**X** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de grupos e redes em prol da Cultura;

**CAPÍTULO II**  
**DO TEMÁRIO**

**Art. 3º** O tema geral da I Conferência Estadual de Cultura será ""Democracia e Direito à Cultura", na organização da gestão e na implementação do Sistema Municipal de Cultura.

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 03**

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes na elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura no âmbito da municipalidade de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

**Art. 4º** Constituem eixos temáticos a serem debatidos e deliberados na 1ª Conferência Municipal de Cultura: Institucionalização e Marcos Legais da Cultura: Plano Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura e Políticas Culturais:

**I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Foco: O fortalecimento da produção artística, de bens simbólicos, e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

a) Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Setoriais de Cultura;

b) Participação social na elaboração e diretrizes para a implementação do Plano Municipal de Cultura para o próximo decênio 2023 – 2033

**II - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Foco: Participação Social e Representatividade. Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

) Seleção dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Cultura e Políticas Culturais / Biênio 2023 – 2025;

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, conforme DECRETO Nº 9.303, de 24 de Agosto de 2023, e com fulcro no artigo 43 § 2º da Lei Municipal nº 3.554/2022, de 14 de outubro de 2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Lourenço.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, constituída por 8 (oito) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, 1 (um) representante da advocacia geral do município e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, conforme designação constante no Decreto nº 9.313, de 05 de Setembro de 2023, publicada no site oficial do município de São Lourenço.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

**Continua folha 04**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 04**

**I** – elaborar o regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura, bem como divulgá-lo e operacionalizá-lo;

**II** – promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura coordenando e supervisionando os trabalhos e todas as etapas a serem realizadas;

**III** – organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas, subsidiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

**IV** – tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência e também dos eventos que a antecedem, assegurando a divulgação da programação;

**V** – assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização desta Conferência;

**VI** – elaborar os roteiros para os grupos de trabalhos de acordo com os eixos temáticos desta conferência;

**VII** – receber e encaminhar para deliberação os documentos e relatórios para aprovação;

**VIII** – credenciar os participantes;

**IX** – sistematizar as propostas oriundas da primeira etapa da conferência e divulgá-las para debate dos delegados e conselheiros que participarão da Plenária da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço;

**X** – elaborar e divulgar o relatório final da conferência; e

**XI** – resolver as questões omissas neste regimento e submetê-las à Plenária da Conferência se necessário.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora, representada por seus membros, antes e após os trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço, estará sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, na Praça Ismael Junqueira de Souza, 55, bairro Estação, neste município, e durante os trabalhos da plenária, nos locais de realização das etapas e atividades da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço.

**Art. 8º** A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, constituir equipe de apoio e/ou subcomissões, delegando ou remanejando as atribuições de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 9º** A Conferência será organizada em três etapas:

**I** – Ação de acolhimento e escuta;

**II** – Pré-conferência;

**III** – Plenária da Conferência.

**Parágrafo Único.** O calendário de realização das etapas da 1ª Conferência será disponibilizado no portal da Prefeitura de São Lourenço: [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br).

**Continua folha 05**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 05**

**CAPÍTULO V**  
**ACOLHIMENTO E ESCUTA**

**Art. 10º** A etapa de Acolhimento e Escuta consistirá em diálogo dirigido à sociedade civil, realizadas preferencialmente por meio digital e remoto, no período que se estende até a data à realização da pré-conferência e com previsão de pelo menos um encontro em sede de representante de Organização da Sociedade Civil, integrante da Comissão, com o objetivo de:

**I** – acolher e ouvir fazedores da cultura, membros da sociedade civil em suas expectativas no cenário cultural da cidade;

**II** – levantar as demandas nas áreas setoriais da cultura;

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRÉ-CONFERÊNCIA**

**Art. 11º** A etapa da Pré-Conferência terá como objetivo debater, propor e aprovar propostas para a Plenária da Conferência, a partir dos eixos temáticos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 4º deste Regimento. A pré-conferência será antecedida pelo credenciamento da comunidade e seus representantes para participação dos Grupos de Trabalho, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, e terá caráter mobilizador e eletivo dos delegados e Conselheiros que participarão da Plenária e serão organizadas considerando-se os seguintes setoriais:

ÁREA 1 – Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

ÁREA 2 - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

ÁREA 3 – Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

ÁREA 4 – Música;

ÁREA 5 – Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

ÁREA 6 - Preservação e valorização das culturas tradicionais, populares, povos originários e comunidades culturais de matriz africana e indígena;

ÁREAS 7 – Coletivos da Economia Criativa e Sustentável, incluindo artesanato e cultura alimentar;

ÁREA 8 - Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; e

ÁREA 9 – Áreas culturais integradas, eventos e feiras.

**Continua folha 06**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 06**

**Art. 12** Serão realizadas 2 (duas) pré-conferências, em horários distintos, com salas dispostas à Grupos de Trabalho, especificadas conforme disponibilidade de participação da comunidade – elemento mapeado no credenciamento, com duração máxima de até 4 (quatro) horas, no mês de setembro, em formato presencial, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**Parágrafo Único.** Nos termos do Anexo III, da Portaria MINC nº 41/2023, é vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência

**Art. 13** Para cada Pré-Conferência e sala de grupo de trabalho será estabelecida uma equipe de mediação - um mediador (a) e um relator (a), votada pelos representantes setoriais de cada sala – Grupo de Trabalho.

**Art. 14** As Pré-Conferências terão as seguintes dinâmicas:

**I** – acolhimento, explanação sobre a temática e a metodologia de trabalho;

**II** – debate entre os participantes;

**III** – apresentação das propostas;

**IV** – eleição dos delegados para a Plenária e representação na Conferência Estadual e Conselheiro para compor o Conselho Municipal de Cultura e Políticas Culturais.

**Art. 15** Os relatórios das pré-conferências que antecedem à Plenária deverão ser entregues à Comissão Organizadora em até no máximo 2 (dois) dias da sua realização, seguindo critérios pré-estabelecidos e em formulário oficial a ser entregue em cada sala dos grupos de trabalho.

**§1º** As proposições deverão ser específicas, bem definidas, mensuráveis, com indicadores atingíveis e realistas, relevantes, com justificativa de sua importância e temporizáveis, com a estimativa de tempo para ser alcançada.

**§2º** Caso algum segmento artístico ou cultural não tenha sido contemplado nas propostas oriundas das pré-conferências, ele poderá apresentar proposta de emenda ao relatório da Conferência, desde que assinado coletivamente e submetido para aceitação pela Comissão Organizadora até 07 (sete) dias após a realização da pré-conferência.

**Art. 16** Cada pré-conferência elegerá no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) delegados titulares e respectivos suplentes que participarão da Plenária.

**§1º** Deverá ser garantida a participação de pelo menos um (a) delegado(a) de cada setorial para cada Grupo de Trabalho na Plenária.

**Continua folha 07**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 07**

§2º Cada setorial deverá informar no seu Relatório o nome dos (as) delegados (as) eleitos e o respectivo Grupo de Trabalho que cada um participará.

§3º O (A) delegado (a) suplente poderá participar da plenária somente com direito à voz e terá direito à voto no caso de ausência ou impedimento do titular.

§1º A eleição dos delegados e membros do Conselho será realizada na parte final da Pré-Conferência, e todas as pessoas presentes no grupo de trabalho poderão votar nos participantes que representam o setor e que se apresentaram como candidatos, sendo eleitos para delegados (as) os mais votados, e para o Conselho, o mais votado do setor que representa.

§2º Para ter validade a eleição de delegados e Conselheiros nas pré-conferências, é condição obrigatória que o candidato eleito tenha sua presença registrada na lista de assinatura oficial.

**Art. 17** Os (As) delegados (as) representantes do poder público, que participarão da Plenária, serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, sendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) titulares e respectivos suplentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 18** A Plenária é o órgão máximo de deliberação da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço e será conduzida pela Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio;

**Art. 19** A Comissão Organizadora poderá indicar convidados para participar da plenária da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço.

**Art. 20** A Plenária terá assegurada a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil e dela participarão as seguintes categorias:

- I** – Delegados (as) eleitos (as) e indicados (as), com direito à voz e voto;
- II** – Participantes convidados, com direito à voz;
- III** – Participante observador, com direito à voz

**Parágrafo Único.** Os participantes observadores deverão realizar credenciamento para participar da Plenária da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço, e ter participado de um dos grupos de trabalho na Pré Conferência, com assinatura na lista oficial, disponibilizada em cada sala/grupo de trabalho.

**Art. 21** A Plenária será realizada no dia 16/09/2023, das 7h30min às 12h e das 14h às 18h, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio e terá o seguinte cronograma de trabalho:

**Continua folha 08**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 08**

**I - Manhã:**

- a) credenciamento – 7h30min;
- b) abertura da Conferência - 8h;
- c) breve apresentação dos relatórios das pré-conferências – 8h30 às 9h30;
- d) debates dos eixos temáticos pelos Grupos de Trabalho – 9h30 às 11h30;
- e) indicação de 04 (quatro) propostas por eixo temático no âmbito municipal, até 3 (três) para o âmbito estadual e até 3 (três) para o âmbito federal – 11h30 às 12h30;

**II - Tarde:**

- a) apresentação das propostas, discussão e pedidos de emenda, se houver – 14h as 15h30;
- b) Intervalo – 15h30 as 15h45;
- c) votação das emendas por maioria simples – 15h45 as 17h;
- d) eleição dos delegados para a conferencia estadual, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais – 17h as 17h30;
- e) Encerramento da Conferência – 18h.

§1º As questões de ordem e de esclarecimento precedem a votação de propostas, desde que apresentadas à mesa dos trabalhos e por ela admitidas.

§2º Iniciado o processo de votação, o mesmo não será interrompido.

**SEÇÃO I**  
**DOS GRUPOS DE TRABALHO NA CONFERÊNCIA - PLENÁRIA**

**Art. 22** Os participantes serão distribuídos em Grupos de Trabalhos considerando as áreas setoriais, conforme abaixo indicado:

§ 1º Os Grupos de Trabalho – GT's serão constituídos conforme credenciais e respeitando a ordem de inscrição.

§2º O número de participantes em cada GT será definido conforme a quantidade de participantes convidados e observadores da Plenária, de modo que seja garantida a equidade entre os grupos.

**Continua folha 09**





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 09**

**Art. 23** Cada Grupo de Trabalho contará com 1 (um) coordenador/ mediador e 1 (um) relator indicados pelos membros do GT e contará com no mínimo 1 (um) representante da Comissão Organizadora, que acompanhará os trabalhos.

§ 1º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

- I** – abrir e orientar as discussões;
- II** – esclarecer dúvidas dos participantes, sempre que possível;
- III** – mediar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e cronometrando o tempo de intervenção dos oradores;
- IV** – proceder às votações de propostas pelos delegados(as) do GT declarando o resultado e fazendo constar do relatório as propostas vitoriosas por maioria simples.

§ 2º O relator de cada Grupo de Trabalho terá a atribuição de relatar as propostas vitoriosas, proceder a devida redação, participar e apresentar o relatório à Comissão de Organização logo após o término das reuniões dos grupos.

§ 3º As proposições deverão ser objetivas, definidas com a estimativa de tempo para ser alcançada, considerando curto, médio ou longo prazo.

**Art. 24** Os trabalhos dos GTs terão a seguinte dinâmica:

- I** – apresentação, discussão e avaliação das propostas oriundas das Pré-Conferências;
- II** – deliberação e modificação das propostas, se necessário, por decisão da maioria simples dos presentes;
- III** – elaboração do Relatório e encaminhamento à Plenária.

**Parágrafo Único.** A abordagem dos temas pelos Grupos de Trabalho resultará em relatórios, que deverão ser apresentados para votação na plenária final e após submetida à comissão de organização.

**SEÇÃO II**  
**DA SISTEMATIZAÇÃO**

**Art. 25** A Comissão de Organização será responsável pela Sistematização, e terá as seguintes atribuições:

- I** - receber os relatórios das Pré-conferências e organizá-los para os Grupos de Trabalho;
- II** – receber os relatórios dos Grupos de Trabalho e organizá-los para a Plenária;
- III** – apresentar aos delegados e conselheiros o relatório com as propostas sistematizadas para votação em plenário;

**Continua folha 10**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.471**

**Folha 10**

IV – elaborar o relatório final da Conferência.

SEÇÃO III  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 26** Serão recebidas pela Comissão Organizadora até 5 (cinco) propostas por Grupo de Trabalho no âmbito municipal, até 3 (três) para o âmbito estadual e até 3 (três) no âmbito federal.

**Art. 27** O Processo de votação será procedido obedecendo à ordem do âmbito para o qual a proposta é direcionada, municipal, estadual e federal.

**§1º** A mesa apresentará as propostas a serem apreciadas, abrindo em seguida o tempo de 3 (três) minutos para defesa e 3 (três) minutos para contestação.

**§2º** Em seguida abrirá a votação.

**Art. 28** Nos termos do Anexo III da Portaria MINC nº 41/2023, o cálculo do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual, será realizado de forma a ser considerada a soma total dos participantes das Pré-Conferências:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados(as)
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Lourenço constituirá etapa preliminar para a Conferência Estadual de Cultura e para a Conferência Nacional de Cultura.

**§1º** Visando assegurar a integração entre as Conferências Municipal, Estadual e Nacional, bem como a consolidação de seus resultados e relatórios, deverão ser observadas as orientações contidas nos regimentos das Conferências Estadual e Nacional de Cultura vigentes, valendo a mobilização e a eleição de delegados desta Conferência Municipal como ações preparatórias para estas Conferências.

**§2º** Os delegados desta Conferência Municipal ficam legitimados para debater o temário das Conferências Estadual e Nacional e eleger os delegados que participarão delas, quando convocadas pelo Estado de Minas Gerais e pela União, conforme os termos dos respectivos Regimentos Estadual e Nacional.

**Art. 30** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora.

**Art. 31** O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua publicação.